



Exmo. Senhor  
Dr. Luís Campos Ferreira  
M.I. Presidente da Comissão de Economia  
e de Obras Públicas da Assembleia da  
República  
Divisão de Apoio às Comissões  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

Lisboa, 24 de Novembro de 2011

Ref.º: 380/CMB/VP

**Assunto:** Solicitação de informações sobre o objecto da Petição N.º25/XII/1.º

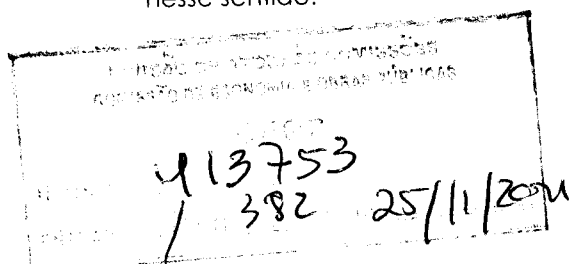
Exmo. Senhor Presidente,

Conforme solicitado no ofício de V.Exa., Ref.º 167/CEOP, datado de 30 de Setembro de 2011, vem, por este meio, a Ordem dos Farmacêuticos pronunciar-se sobre a Petição n.º 25/XII/1.º.

A Ordem dos Farmacêuticos considera que a Petição apresentada por João Rebelo não tem qualquer fundamento.

Desde logo, não é admissível que a Petição considere que as farmácias comunitárias – que constituem verdadeiras unidades de saúde – sejam comparáveis a um qualquer estabelecimento comercial e muito menos ao licenciamento de táxis, como refere o peticionário.

Relativamente ao primeiro pedido, "*Fim da limitação geográfica e populacional para atribuição de alvarás de farmácia, mantendo no entanto as actuais exigências técnicas*", a Ordem dos Farmacêuticos opõe-se totalmente a uma alteração legislativa nesse sentido.



DIRECÇÃO NACIONAL

Rua da Sociedade Farmacéutica 18, 1169-075 Lisboa | N.º 500 998 760

Tel. 21 319 13 80/81 | Fax: 21 319 13 99 | e-mail: direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt | www.ordemfarmaceuticos.pt

.....



Com efeito, ao contrário do que o peticionário parece acreditar, o efeito prático de uma medida dessas seria precisamente o oposto. Senão vejamos,

A Portaria n.º 1430/2007, de 2 de Novembro, no seu Artigo 2º, nº1, estabelece as condições gerais da instalação das novas farmácias: "(...) a) Capitação mínima de 3500 habitantes por farmácia aberta ao público no município, salvo quando a farmácia é instalada a mais de 2 Km da farmácia mais próxima; b) Distância mínima de 350 m entre farmácias, contados, em linha recta, dos limites exteriores das farmácias; c) Distância mínima de 100 m entre a farmácia (...) e as unidades de saúde, "salvo em localidades com menos de 4000 habitantes".

Acabar com estes requisitos de capitação mínima e de limitação geográfica determinaria o encerramento de inúmeras farmácias, quer porque se transfeririam para as zonas com maior densidade populacional, deixando sem farmácia as zonas com pouca população, quer porque, nestas circunstâncias, não haveria público suficiente para cada uma das farmácias, o que levaria obrigatoriamente ao encerramento das mesmas por falta de sustentabilidade.

A Ordem dos Farmacêuticos entende, pois, que a liberalização de instalação de farmácias levaria, em pouco tempo, a que grande parte do país ficasse sem cobertura farmacêutica e conseqüentemente medicamentosa, pondo assim em causa os mais elementares direitos das populações.

Uma alteração legislativa nesses moldes não só prejudicaria farmacêuticos e farmácias como sobretudo os utentes e a saúde pública, razão pela qual manifestamos a nossa discordância. Em confluência, aliás, com um acórdão recente do Tribunal de Justiça Europeu, que considerou que a existência de limitações geográficas e demográficas para a instalação de farmácias é compatível com o Direito da União Europeia.

A Ordem dos Farmacêuticos defenderá sempre modelos e práticas que salvaguardem, de forma efectiva, a saúde pública e os interesses da população. Em conformidade com este princípio geral, consideramos que o modelo baseado na "indivisibilidade da propriedade e da direcção técnica" da farmácia comunitária é o que melhor salvaguarda os superiores interesses dos doentes e a saúde pública em geral.

DIRECÇÃO NACIONAL

Rua da Sociedade Farmacêutica 18, 1169-075 Lisboa | N.º: 590 998 760

Tel: 21 319 13 80/81 | Fax: 21 319 13 99 | e-mail: [direccao.nacional@ordenfarmaceuticos.pt](mailto:direccao.nacional@ordenfarmaceuticos.pt) | [www.ordenfarmaceuticos.pt](http://www.ordenfarmaceuticos.pt)

.....



Porque garante mais e melhor autonomia e independência do exercício profissional na farmácia comunitária. Também neste caso em confluência com recentes acórdãos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias sobre o assunto, que declaram, de forma inequívoca, que, por razões de saúde pública, relacionadas com a qualidade e a segurança na dispensa de medicamentos, a propriedade da farmácia pode ser reservada aos farmacêuticos.

Relativamente à segunda proposta legislativa do peticionário relativa a "Abertura de farmácias de venda ao público dentro das unidades hospitalares, por estas irem ao encontro dos seus utentes e ajudarem a diminuir as despesas de exploração hospitalar", informamos que tal situação já se encontra legislada.

Com efeito, o Decreto-Lei n.º 235/2006, de 6 de Dezembro estabelece o regime de instalação, abertura e funcionamento de farmácia de dispensa de medicamentos ao público nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde e as condições da respectiva concessão.

Todavia, a propósito desta medida legislativa, importa referir que a realidade tem vindo a demonstrar tratar-se de uma experiência falhada. Hoje em dia, são vários os contratos de concessão de farmácias nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde que se encontram em incumprimento.

A Ordem dos Farmacêuticos entende que o regime de instalação de farmácias nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde deve ser abandonado. Manifestamente, este modelo já demonstrou que não cumpriu e, aliás, não vai cumprir nenhum dos objectivos a que se propôs.

Como é público, a Ordem dos Farmacêuticos defende um novo modelo que, em linhas gerais, contempla que, em situações de manifesta necessidade, seja dispensada pelos serviços farmacêuticos do hospital a medicação para as primeiras 24/28 horas aos doentes que recorrem aos serviços de urgência. Posteriormente, estes doentes passam a ser atendidos na farmácia comunitária que habitualmente lhes presta assistência farmacêutica.

DIRECÇÃO NACIONAL

Rua da Sociedade Farmacéutica 18, 1169-075 Lisboa | NIF: 500 998 760

Tel. 21 319 13 80/81 | Fax: 21 319 13 99 | e-mail: [direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt](mailto:direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt) | [www.ordemfarmaceuticos.pt](http://www.ordemfarmaceuticos.pt)

.....



É, pois, esta a posição da Ordem dos Farmacêuticos sobre a mencionada Petição N°25/XII/1º.

A Ordem dos Farmacêuticos agradece ter-lhe sido concedida a oportunidade para se pronunciar, pois não deixará, na prossecução dos seus princípios e deveres estatutários, de acompanhar o impacto das medidas legislativas produzidas pelo Parlamento e pelo Governo sobre o sector farmacêutico, na perspectiva da defesa do interesse público.

Com os melhores cumprimentos, *com a mais elevada consideração*

O Bastonário



Prof. Doutor Carlos Maurício Barbosa

DIRECÇÃO NACIONAL

Rua da Sociedade Farmacêutica 18, 1169-075 Lisboa | NIF: 500 998 769  
Tel: 21 319 13 80/81 | Fax: 21 319 13 99 | e-mail: [direccao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt](mailto:direccao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt) | [www.ordemfarmaceuticos.pt](http://www.ordemfarmaceuticos.pt)

.....